



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.983/2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ata publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul/ES,
Criada pela Lei Municipal nº
1.849/2010 e. de 08/09/2025

O referido é verdade e dou fé.

Assessoria de Atas Oficiais

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MIMOSO DO SUL/ES – ATIMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o Nº 05.046.968/0001-72, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 08 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA/11052421709
Dados: 2025.09.08 14:33:59 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N.º. 2.983/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N.º. 2.983/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

A PRESENTE LEI SANÇIONADA.

Em: 05 de Maio de 2025.

Peter Magalhães de Almeida

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MIMOSO DO SUL/ES - ATIMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o N.º. 05.046.968/0001-72, o valor de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1.º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada.

§ 2.º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2.º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1.º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após a liberação do repasse.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de setembro de 2025.



Sebastião Sarthe Filho
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003 /2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Justifica-se o presente projeto como ajuda de custo para a Associação da Terceira Idade de Mimoso do Sul/ES – ATIMS, como apoio ao desenvolvimento de atividades em prol dos idosos de Mimoso do Sul.

Salienta-se que a referida Associação desenvolve há anos o Baile voltado ao público da Terceira Idade, que goza do referido momento para lazer, de modo a garantir plena qualidade aos Municípios inseridos na faixa etária em questão.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Mimoso do Sul/ES, 01 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
COSTA:11052421709
Data: 2025.08.02 09:52:26
+010'

PETER NOGUEIRA DA COSTA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 062 /2025 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MIMOSO DO SUL/ES – ATIMS**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o Nº 05.046.968/0001-72, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 01 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
PETER NOGUEIRA DA COSTA

Assinado de forma digital por PETER

NOGUEIRA DA COSTA 11052421709

Serial: 2025.09.02 09:20:47 - 49787

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000
Tel.: 0800 028 6101 – CNPJ Nº 27.174.119/0001-37



Autenticar documento em <https://mimosodosul.prefeituraompaes.com.br/autenticidade>
com o identificador 335039603750330037503420540062004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 068/2025.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO: O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE MIMOSO DO SUL – ES - ATIMS**, no importe previsto no art. 1º do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) inscrito no CNPJ/MF nº 05.046.968/0001-72.

Alude o PLO que o repasse de que trata o presente projeto é meramente autorizativo, e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

O projeto conta com 05 artigos dispostos em 01 lauda.

PARECER DO RELATOR:

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Ao manusear o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, vê-se que é crível a constitucionalidade do Projeto, consentâneo, portanto, com a Constituição Municipal, na medida em que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, autorizar a concessão de subvenções.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 068/2025, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 068/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora